ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 066/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 11 de abril de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 12 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 215/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Dispensar, a servidora **GIRLENE FRANCISCA FERREIRA E SILVA**, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.521-9, da Função de Confiança, TC-FC - 01, Chefe de Seção, a partir do dia 11 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 216/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 11/04/2018, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-07	**Assessor Especial**
	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA E SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 217/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61, de 30 de março de 2017 e Nº 7.079/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, de 21 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, na Função de Confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 11/04/2018, de acordo com o artigo 10, II, § 2º da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/FUNÇÃO	
TC-FC-01	**Chefe de Seção**
	98.210-5 MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 218/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001366/18 e Informação nº 032/18-DGP,

R E S O L V E:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor OMIR HONORATO FILHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.303-9, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	**Período de Tempo de Contribuição**
- Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG;	- 01/04/1996 a 07/01/1999 (1.012 dias, o correspondente a 02 anos, 09 meses e 12 dias;
- Prefeitura Municipal de Resende - RJ;	- 31/12/2001 a 01/10/2017 (5.747 dias, o correspondente a 15 anos, 09 meses e 02 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
- Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 219/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005728/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo, no período de 26 a 29/04/2018, para participar do I CONGRESSO NAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, a ser realizado em Fortaleza - CE, nos dias 27 e 28/04/2018, atribuindo-lhes 03 (três) diárias e meia.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Frinny Pessoa Bastos Alencar	Chefe Gabinete MPC	97.141-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 221/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006501/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7 e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, no período de 16 a 18/04/2018, para fiscalizarem a Prefeitura Municipal de Cocal/PI, atribuindo-lhes 02 (duas) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 222/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006497/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, matrícula nº 98.318-7, nos dias **12 e 13/04/18**, para participar do 2º Fórum Brasileiro de Direito Urbano e Ambiental, na sede deste TCE/PI, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
(PROCESSO Nº TC/005015/2018)

Aos dez dias do mês de abril de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2018, em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, no valor de R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), referente à aquisição de 65 (sessenta e cinco) inscrições para participação de servidores e membros do TCE/PI no 2º Fórum de Direito Urbano e Ambiental, a ser realizado nos dias 12 e 13 de abril de 2018, em Teresina/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/025098/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2018-TCE/PI.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: PEDROSA E CIA. LTDA.
CNPJ/MF: 09.564.033/0001-39
OBJETO: Contratação de serviços de confecção e instalação de módulos de cobertura para veículos automotores e motocicletas que permanecem estacionados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI durante seu horário de funcionamento, conforme especificações e quantitativos disponíveis no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data das assinaturas pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e Lei 10.520/02.
VALOR: R$ 45.948,88 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018.

PORTARIA Nº 125/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices *"A" e "B"* desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Apêndice "A" da Portaria nº 125/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª *Etapa"*

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento n°
97.689-X	Aline de Oliveira Pierot Leal	Corregedoria Geral	2018	07/05/2018	18/05/2018	12	004851/2018
97.528-1	Anna Clarissa Rodrigues Dantas	Gabinete Conselheiro Luciano Nunes	2018	14/05/2018	25/05/2018	12	004701/2018
97.424-2	Caroline Leal Feitosa	DFAP	2018	21/05/2018	08/06/2018	19	006336/2018
02.106-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	DFAE – I Divisão Técnica	2018	07/05/2018	16/05/2018	10	005404/2018
82.200 -X	Claúdia Jovanka Cury de Miranda	DFAM – II Divisão Técnica	2018	02/05/2018	16/05/2018	15	005293/2018
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	02/05/2018	11/05/2018	10	005252/2018
97.030-1	Fábio César Costa Lima	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	15/05/2018	25/05/2018	11	005114/2018
02.137-7	Francisco Carlos Pereira Cavalcante	DP – DPCP – Seção de Postagem	2018	02/05/2018	16/05/2018	15	003718/2018
98.050-1	Geórgia Maria da Costa Vasconcelos de Carvalho	Gabinete Conselheira Lilian Martins	2018	02/05/2018	16/05/2018	15	006537/2018
01.977-1	Gonçalo Graciano Domingues	DFAP	2018	14/05/2018	02/06/2018	20	004195/2018
98.241-5	Jefferson Augusto Lima Reis	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2018	07/05/2018	26/05/2018	20	005017/2018
96.866-8	João Luiz de Oliveira Júnior	MPU – Raissa Mª Rezende de Deus Barbosa	2018	16/05/2018	25/05/2018	10	006250/2018
97.690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	DFAP	2018	21/05/2018	30/05/2018	10	005551/2018
97.365-3	Lorena Duarte de Araújo	Secretaria das Sessões – Seção 2° Câmara	2018	16/05/2018	30/05/2018	15	006123/2018
96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	DFAM – II Divisão Técnica	2018	02/05/2018	11/05/2018	10	005411/2018
97.583-4	Luiz Sérgio Vitorio Neto	DFAP	2018	16/05/2018	30/05/2018	15	006027/2018
02.151-2	Maria Luzia Saldanha Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2018	10/05/2018	08/06/2018	30	005403/2018
96.427-1	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	Presidência	2018	08/05/2018	22/05/2018	15	004409/2018

97.670-9	Silvana de Castro Teixeira	Gab. Conselheira Lilian Martins	2018	18/05/2018	01/06/2018	15	003226/2018
96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	DFAM – III Divisão Técnica	2018	29/05/2018	08/06/2018	11	004921/2018
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	DFENG	2018	21/05/2018	30/05/2018	10	005515/2018

Apêndice "B" da Portaria nº 125/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	DA – Divisão de Folha de Pagamento	2006	14/05/2018	23/05/2018	10	005667/2018
01;968-2	Daisy Mary Corrêa Oliveira	DFAM – V Divisão Técnica	2018	09/05/2018	21/05/2018	13	006227/2018
97.046-8	Eduardo Sousa da Silva	DA - DGC	2018	02/05/2018	21/05/2018	20	006168/2018
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	DFAE – V Divisão Técnica	2014	07/05/2018	21/05/2018	15	005818/2018
02.038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	14/05/2018	28/05/2018	15	021567/2017
02.057-5	Luciane Costa de Carvalho	DA – DGP – Seção de Desenvolvimento de Pessoas	1990	02/05/2018	11/05/2018	10	006107/2018
01.963-1	Maria das Graças Cardoso Fernandes	Secretaria das Sessões	2018	02/05/2018	11/05/2018	10	005921/2018
97.684-9	Ribamar Bruno Coelho Uchoa	Gabinete da Presidência	2018	16/05/2018	25/05/2018	10	004320/2018
97.670-9	Silvana de Castro Teixeira	Chefia de Gab. Conselheira Lilian Martins	2017	03/05/2018	17/05/2018	15	003226/2018

PORTARIA Nº131/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC006236/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ITALO DE BRITO ROCHA, matrícula nº 97.139-1, para gozo de dois dias de folgas nos dias 12/04/2018 e 13/04/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de Abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 132/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 006374/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
97.431-5	Lineu Antonio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	DTIF – Sessão de Banco de Dados	03/05/2018 e 04/05/2018	006374/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 551/18

PROCESSO: TC 023937/2017
DECISÃO: 398/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira – Presidente.
OBJETO: Ausência/atraso de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017.
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA:PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Grave afronta à Resolução TCE nº 18/2016.

SUMÁRIO: *Representação. Prestação de contas.* Câmara Municipal de Pedro II/PI. *Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pedro II, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa solicitada pelo Ministério Público de Contas para ser analisada somente quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).
Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n°009, em Teresina, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACÓRDÃO Nº 553/18

PROCESSO: TC 025895/2017

DECISÃO: 400/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017).

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

REPRESENTADO: Edson Barbosa da Silva – Presidente

OBJETO: Ausência/atraso de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA:PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Grave afronta à Resolução TCE nº 18/2016.

SUMÁRIO: *Representação. Prestação de contas.* Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI. *Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa solicitada pelo Ministério Público de Contas para ser analisada somente quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n°009, em Teresina, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACORDÃO Nº 532/18

PROCESSO TC Nº 019635/2016
DECISÃO Nº 203/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO 2016.
REPRESENTANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS SOUZA NUNES (COORDENADORA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO).
REPRESENTADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (EX-PREFEITO)
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO II DA CARTA MAGNA. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.
1. A contratação de servidores para desempenhar função permanente no âmbito da administração municipal fere os princípios consagradas no art. 37 caput da Constituição, ao passo que impede que os demais possíveis interessados possam concorrer em igualdade de condições ao cargo público em questão.
Sumário. Representação contra a P.M. de Parnaíba. Exercício de 2016. Decisão ***unânime*** *pela* ***procedência e apensamento.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (Peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, consoante o parecer ministerial, pela **PROCEDÊNCIA** da Representação e pelo seu **APENSAMENTO** ao processo de Prestação de Contas do Município de Parnaíba referente ao exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 17).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à aplicação de **multa**, deixar para pronunciar na oportunidade do julgamento da Prestação de Contas do Exercício Financeiro correspondente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 28 de março de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 410-A/18

PROCESSO TC/015215/2014
PROCESSOS APENSADOS: TC/013896/2015 (BALANÇO GERAL) E TC/019548/2014 (DENÚNCIA)
DECISÃO Nº 068/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014.
RESPONSÁVEIS:
PREFEITURA:
CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO (01/01 A 31/12/2014)
IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA – ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA (01/01 A 07/08/2014)
JAILTON SANTOS SILVA – ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA (08/08 A 30/09/2014)
MANOEL ALVES DE SANTANA NETO – ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA (01/10 A 31/12/2014)
FUNDEB:
JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR – GESTORA (01/01 A 07/08/2014)
IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA – GESTORA (07/08 A 31/12/2014)
FMS: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES – GESTORA (01/01 A 31/12/2014)
FMAS: NITA DE SOUSA GOMES DE OLIVEIRA – GESTORA (01/01 A 31/12/2014)
UMS: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES – GESTORA (01/01 A 31/12/2014)
CÂMARA MUNICIPAL: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES – PRESIDENTE (01/01 A 31/12/2014)
ADVOGADAS: SUELLEN VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 5.942) E MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. NEPOTISMO.
1. A Súmula Vinculante nº 13 do STF assim dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.".

Sumário: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI. Exercício 2014. Instauração de Processos de Tomada de Contas Especial e Determinações de exoneração e sobrestamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/51 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 45, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 47 e fls. 01/45 da peça 51, a sustentação oral da Advogada Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/21 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **instauração dos seguintes processos de Tomadas de Contas Especiais, no âmbito do TCE/PI, nos termos da IN n° 03/2014**, visando à quantificação do dano, a ser atribuída a cada um dos gestores do município (Ordenadores de Despesas) e o respectivo ressarcimento, tendo como objeto as ocorrências motivadoras das imputações de débitos e relativas a divergências nos Demonstrativos Contábeis, sugeridas pelo MPC, quais sejam:
1) **R$ 751.478,09** pago em 2014 à empresa D G de Oliveira ME, sem cobertura contratual;
2) **R$ 80.736,96** decorrentes do superfaturamento em 2014, em reformas de unidades escolares, alusivas à TP nº 08/13;
3) **R$ 298.898,78** decorrentes do superfaturamento em 2014, em reformas de unidades escolares alusivas à TP nº 06/14;
4) **R$ 67.022,51** decorrentes do superfaturamento em serviços de recuperação de calçamento atinentes à TP nº 12/14;
5) **R$ 48.856,32** decorrentes dos pagamentos em duplicidade relativos à contratação de mão-de-obra para reforma de unidades escolares através de notas avulsas de pessoa física, aquisição de material para reforma de unidades escolares através de notas fiscais de pessoa jurídica e contratação de pessoa jurídica sem licitação para prestação de serviços em unidades escolares do município, relacionados no item 2.2.1.2, alínea "d" do Parecer Ministerial e;
6) Registro no Ativo Financeiro, do grupo denominado *Valores Diversos*, no montante de R$ 4.580.608,13, sobre os quais o gestor foi questionado acerca das providencias pra reaver tais créditos, assim como para a divergência entre o saldo patrimonial do exercício R$ 4.106.390,19 e o somatório do saldo patrimonial do exercício anterior (R$ 0,00) com o Resultado Patrimonial do Exercício (R$ -478.199,38), além da inconsistência de dados relativos aos saldos de restos a pagar e depósitos registrados no Balanço Patrimonial e os anotados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **não atender o Ministério Público de Contas** quanto ao pedido de imputação de débito no valor de R$ 150.000,00 ou instauração de Tomada de Contas Especial relativa aos recursos aplicados na contratação de palcos, barracas, camarote, banheiros químicos e várias outras atrações nos festejos municipais, tendo em vista que a realização dos serviços contratados não foram questionados.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas, pela **determinação ao atual Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde-PI** para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a **exoneração dos favorecidos em cargos em comissão**, Sra. **Maria de Fátima Gomes Assis** e Sr. **Cardimel Gomes de Oliveira**, que estão em desacordo com o disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, nos termos no item 2.2.1.1, alínea "f", do Parecer Ministerial.
Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **sobrestamento do presente processo** até a conclusão do julgamento meritório dos processos de Tomadas de Contas Especiais, ora determinados.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 13 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 257/2018

PROCESSO TC/024033/2017
DECISÃO Nº 220/18.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012, PERÍODO DE 01/01 A 31/03).
INTERESSADO: JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO – GESTOR
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES – OAB/PI Nº 3.944 E OUTROS
RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS
REDATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS, POR TER SIDO O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICTAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.
1. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Sumário: Recurso de Reconsideração – FUNBED de São João da Fronteira. Exercício Financeiro 2012. Conhecimento. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes – OAB/PI nº 3.944, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, contrariando o voto do Relator (peça nº 28), pelo **provimento parcial**, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de regularidade com ressalvas às presentes contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 30). **Vencidos** os Cons. Luciano Nunes Santos e Kleber Dantas Eulálio que votaram pelo improvimento do Recurso.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 378/2018

PROCESSO TC/015768/2017
DECISÃO Nº 378/18
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2014).
RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES – PREFEITURA
ADVOGADO: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA - OAB/PI N° 12.795.
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. NÃO CONHECIMENTO.
1. O pedido de revisão além de não configurar nova oportunidade para rediscutir critérios de julgamento, também não é meio idôneo para sanar as lacunas probatórias ou as eventuais imperfeições da linha de defesa utilizada, mormente porque o meio adequado para tanto seria o recurso de reconsideração.

Sumário: Pedido de Revisão – P. M. de Hugo Napoleão. Exercício Financeiro 2014. Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, por não preencher todos os pressupostos de admissibilidade da espécie, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 482/2018

PROCESSO TC/002725/2016
DECISÃO Nº 181/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR CONTRA SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA – STRANS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - NOTICIA SUPOSTAS ILEGALIDADES REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2015- STRANS, DESTINADA À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCESSO APENSADO: TC/001477/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS, SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 02/15.
REPRESENTADOS: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO (PREFEITO) E CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR (SUPERINTENDENTE)
ADVOGADO: RAFAEL MACHADO - OAB/PI Nº 10.572 (PEÇA 02, FLS. 10, PELO REPRESENTANTE).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI.
1. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Sumário: Recurso de Reconsideração - FAPEPI. Exercício Financeiro 2016. Procedência parcial. Apensamento. Encaminhamento.

O Representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento manifestou-se no sentido de ratificar o parecer do MPC acostados aos autos em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 19 e 24), a manifestação verbal do Sr. Edelman Medeiro Barbosa Santos – OAB/PI 5.175 - Procurador do Município de Teresina, representando o referido Município, a proposta de decisão do Relator (Peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 33), na seguinte forma:

a) Pela **procedência parcial da Representação;**

b) Recomendando aos Representados para que;

Abstenham-se de cobrar, como valor para disponibilização do ato convocatório, quantia destoante dos custos de reprodução gráfica deste, observando-se, desta feita, o disposto no art. 32, §5º, da Lei 8.666/93;
Sigam com fidelidade às previsões estabelecidas nos editais de licitações, em homenagem ao principio da vinculação ao instrumento convocatório;
Mantenham os processos licitatórios devidamente autuados, com folhas numeradas e rubricadas (Lei 8.666/93, art. 38, caput, c/c art. 22, §4º, da Lei 9.784/99, em aplicação subsidiária), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 33).

c) **Apensamento** do presente processo de Representação ao processo de prestação de contas da STRANS, exercício de 2016, para que as ocorrências aqui detectadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais;

d) **Encaminhamento** de cópias da decisão e do presente parecer aos interessados.

Decidiu também, a Segunda Câmara, **por maioria,** concordando parcialmente com o parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 33), "sem a aplicação de multa, ficando a mesma para análise quando do julgamento das contas da STRANS no exercício de 2016." **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou nos termos sugerido pelo MPC, e votou pela aplicação de multa no valor de 5.000 **UFR-PI.**

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 197/2018

PROCESSO TC/016743/2014
DECISÃO Nº 193/18
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REPRESENTAÇÃO REF. A IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 062/08, FIRMADO ENTRE A P.M. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO E A SEINFRA (CÓPIA DO PROCESSO TC/011734/2014) (EXERCÍCIO DE 2008).
REPRESENTANTE: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – SECRETÁRIO
ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934 E OUTROS) E MARIA SALOMÉ DA SILVA CRONEMBERGER - PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE.
1. Os recursos correspondentes a cada convênio poderão ser liberados de uma só vez, quando assim o recomendarem razões técnicas e de economicidade, mas, em regra, a liberação deve ocorrer em parcelas, observado o seguinte: I - quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de 30 dias após o término da vigência do convênio.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Exercício Financeiro 2008. Julgamento de irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), os relatórios da II Divisão Técnica/DFENG (peças nº 25 e 47), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 27, 45, 49 e 51), a sustentação oral do advogado Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, a manifestação verbal na Sessão do gestor Antônio Avelino Rocha de Neiva, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n° 55), nos termos seguintes:

a) pelo julgamento de Irregularidade das contas em análise, de responsabilidade da **Sra. Maria Salomé da Silva Cronemberger,** com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multa de 4.500 UFR-PI** à responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno; e **imputação de débito** no montante de **R$ 94.556,38** (valor original a ser devidamente atualizado);

b) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência;

c) pela exclusão da responsabilidade do gestor Antônio Avelino Rocha de Neiva.

Vencida parcialmente a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela responsabilidade solidária do gestor Antônio Avelino Rocha de Neiva quanto ao pagamento da 2ª parcela do convênio em comento.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

Ref.: TC/012095/2016
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2016
UNIDADE GESTORA: P. M. DE MIGUEL ALVES
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO nº 108/2018

1 RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre representação formalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves, Senhor Manoel Sousa Fontenele, e demais vereadores Ely Sandro Vaz e Silva, Josénias Rosa, Washingto Luiz Parente de Pinho, Francisco Neres do Nascimento e João de Deus de Sousa Ramos, versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 03/2016 cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de bueiros em estradas vicinais na zona rural do município.

Em garantia a ao contraditório e à ampla defesa, a gestora apresentou suas justificativas às peças 07/11. Ato contínuo, os autos foram remetidos para Divisão de Engenharia analisar as considerações proferidas da defesa, instrumentalizando sua apreciação na peça 18.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que opinou pelo arquivamento da presente Representação por perda superveniente do objeto.

É o Relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os pontos argumentados pelos representantes se resumem a seguir:

- ☐ *O Edital de nº 03 que trata da licitação na modalidade concorrência (...) traz no seu objeto implantação de bueiros com incidência do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas (sic) e se ele (BDI) já está previsto dentro do objeto da licitação demandado, implicando em duplicidade de objeto licitado ferindo o princípio da busca da proposta mais vantajosa (...)" (Peça 2, fl. 2);*

- ☐ *"O objeto demandado há (sic) fortes indícios de que não seja uma real necessidade do município porque tais bueiros devem vir aliados a medidas de saneamentos básicos (...)" (Peça 2, fls. 2);*

- ☐ *"O edital 03, na cláusula 6.1.4, merece ser anulado porque traz normas abusivas quanto ao seu econômico financeiro, porque a ampla concorrência e o princípio da isonomia. Além de exigirem um índice de liquidez maior e igual (6.1.4.1) exigirem garantias em valor financeiros, implicando em*

acumulação de exigências econômico financeiras o que deve ser rechaçado por este tribunal (sic)" (Peça 2, fl.2);

- *"No item do edital de n. 6.1.5.3 que trata sobre qualificação técnica não explica quais critérios que indicam essa similaridade da obra para que seja apreciada (...)" (Peça 2, fl. 3);*

- *"Outra questão que afeta a ampla concorrência é a exigência nesse edital de profissionais da empresa que já tenham vínculo com a empresa antes mesmo de saber que ela será vencedora, ferindo frontalmente a ampla concorrência" (Peça 2, fl. 4);*

- *"A licitação aqui denunciada tem cunho eminentemente eleitoreiro e coloca em risco as finanças públicas do Município porque afirma que vai ser paga com recurso do próprio tesouro (...)" (Peça 2, fl. 4);*

- *2.7 "O edital em questão para o objeto licitado está com preço acima do mercado não justificado pelo procedimento sobretudo porque não relata quais parâmetros de preços utilizados nem se foram utilizados os preços com referência em tabelas oficiais" (Peça 2, fl. 5);*

- *2.8 "Alguns itens na planilha de preço são de fundamental importância para se fazer uma proposta que supra as necessidades do Município (...), por conseguinte merece ser anulado toda a planilha orçamentária anexa ao edital porque não significa a proposta mais vantajosa para a administração" (Peça 5, fl. 9);*

- *2.9 "A planilha em questão, que é peça fundamental nesse procedimento de licitação, além de não ter justificativa plausível, não foi dada publicidade juntamente com o edital (...)" (Peça 5, fl. 11);*

A defesa da gestora pode ser sintetizada nos tópicos abaixo:

- *Sobre os itens 2.1, 2.2 e 2.3 da Representação, a Defesa alegou que todas as cláusulas do edital em análise encontram-se devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93 (Peça 7, fl. 2);*
- *Argumentou que "os próprios delatores (sic) demonstram, no corpo da denúncia, a fundamentação legal que resguarda a possível contratação" (Peça 7, fl. 3);*

- *Informou, sobre o item 2.9 da Representação, que, com relação à restrição de competitividade e publicidade do citado edital, toda a documentação comprobatória da devida publicidade foi anexada ao processo (Doc. 01), e que a licitação foi devidamente informada e finalizada no sistema LicitaçõesWeb (Peça 7, fl. 3);*
- *Sobre os itens 2.4 e 2.5, alegou que os critérios indicadores de similaridade da obra são de exigência necessária para proteger o Município ao garantir que a empresa vencedora possua experiência na execução do objeto licitado (Peça 7, fl. 3);*
- *Sobre o item 2.6 da Representação, que trata da falta de dotação orçamentária, alegou que, "(...) conforme consta do processo de licitação, Capítulo XV – FONTES DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, consta como fonte de recurso para execução da obra, recursos próprios, FPM e receitas. (...) Vale ressaltar que a previsão orçamentária consta no PPO e LDO do munícipio" (Peça 7, fl. 4);*
- *Sobre os itens 2.1, 2.8 e 2.9 da Representação acerca da possibilidade de superfaturamento, a Defesa alegou que os valores constantes do Edital foram elaborados tendo como parâmetros a tabela do SINAPI e tabela do SICRO (Peça 7, fl. 5);*

A Divisão Técnica realizou uma apuração detida de todas as irregularidades mencionadas cotejando com a defesa acostada, resumindo no quadro abaixo:

FATOS DENUNCIADOS	ALEGAÇÃO DA DEFESA	ANÁLISE DA DFENG	FUNDAMENTAÇÃO
a) - Duplicidade de incidência de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);	- Informou que todas as cláusulas do edital em análise estão devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93;	- Foi constatado que o BDI de 24,23% está em consonância com os valores praticados pelo mercado e dentro dos limites impostos pelas jurisprudências cabíveis;	- Acórdão TCU nº 2622/2013;
b) - Exigências de garantias e índices de liquidez contrariando a isonomia e direcionando a licitação;	- Informou que todas as cláusulas do edital em análise estão devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93;	- Verificou-se que a exigência de garantias e de índices contábeis dos licitantes, na forma explicitada nos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.5 do Edital, atende o que preceitua os Artigos 31 e 56, respectivamente, da Lei Federal de Licitações e Contratos.	- Art. 31, inc. I e III da Lei nº 8.666/93; - Art. 56 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

FATOS DENUNCIADOS	ALEGAÇÃO DA DEFESA	ANÁLISE DA DFENG	FUNDAMENTAÇÃO
c) - Falta de critérios para a determinação de similaridade de serviços constantes no acervo das licitantes;	- Informou que todas as cláusulas do edital em análise estão devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93;	- Observou-se que os serviços são bem específicos, demonstrando-sedefácil aferição por parte da Comissão de Licitação.	- Art. 30, § 1º,§3º e §5º da Lei n° 8.666/93;
d) - Qualificação técnica e exigência de pessoal em quadro permanente como cláusulas que interferem na ampla concorrência;	- Informou que todas as cláusulas do edital em análise estão devidamente fundamentadas na Lei 8.666/93;	- A alínea 'a' do Item 6.1.5.2 do Edital nomeia os critérios de comprovação de qualificação técnica, entre os quais o Contrato de Prestação de Serviços, não se identificando, no caso, exigências que viessem interferir na ampla concorrência.	- Art. 30, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93; - TCU - Plenário TC 034.608/2014-1, que entende que contratos de prestação de serviços específicos, sem vínculo empregatício são permitidos para comprovação de corpo técnico da licitante;
e) -Não foi dada a devida publicidade ao Edital;	-Informou que a comprovação da devida publicidade foi anexada ao processo e que a	- Foi constatada a devida publicidade do certame, não consubstanciando-se, pois, o fato denunciado.	- Art. 21, Inciso III da Lei n° 8.666/93; - Princípios da Administração Pública:

	licitação foi devidamente informada no LicitaçõesWeb;		moralidade e publicidade.
f) - Itens com sobrepreço e serviços superfaturados.	- Informou ainda que os preços dos serviços estão de acordo com o SINAPI e SICRO.	- Foram identificadas falhas expressivas no Projeto Básico; Não constou estudos hidrológico, mapa de localização de jazidas; não especificados os locais de suprimento de água a ser aplicada nos serviços, e, principalmente não foram elaborados dimensionamentos dos bueiros incluindo as respectivas localizações. Tais dados são fundamentais para o cálculo dos custos dos serviços constantes na Planilha de Referência, consubstanciando-se, desta forma, indicativos de sobrepreço no valor da obra.	- Art. 2° da Lei Federal n° 8.666/93; - Art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93;

A Divisão de Engenharia confirmou a alegação apresentada pela gestora de que o certame licitatório foi cancelado, após consulta no sistema Licitações Web. Compulsando os exercícios vindouros de 2017 e 2018, também não foram localizados quaisquer processos licitatórios com o mesmo objeto.

Dessa forma, considerando que o objeto central dos fatos denunciados foi cancelado, entende-se que **perdeu o objeto da presente representação**, devendo a mesma ser arquivada. Ao lume do exposto, **DECIDO** em consonância com o Parecer Ministerial pelo **ARQUIVAMENTO da referida representação**, com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno), por perda superveniente do objeto, ademais, pelo **apensamento** no processo de prestação de contas exercício de 2016, bem como **reitera as recomendações bem esposadas pela Divisão Técnica para licitações vindouras**.

Encaminhe-se à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e, em seguida, proceda com o **apensamento** no processo de prestação de contas exercício de 2016.

Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em, Teresina – PI, 10 de Abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

PROCESSO TC/006318/2018
ASSUNTO: CONSULTA
CONSULENTE: MAURÍCIO BEZERRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO Nº 109/2018

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento que versa sobre Consulta, de interesse do Sr. Maurício Bezerra da Silva, Presidente da Cãmara Municipal de Floriano, acerca do posicionamento desta Egrégia Corte de Contas quanto à contratação por inexigência de Licitação para os serviços de assessoria jurídica e contábil.

O Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 13/11, assim dispõe acerca dos Processos de Consulta:

> ***"Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação da legislação e normas concernentes à matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:***
>
> *I - no âmbito estadual:*
> *a) o governador do Estado;*
> *b) o presidente do Tribunal de Justiça;*
> *c) o presidente da Assembleia Legislativa, ou de suas comissões, e a mesa diretora;*
> *d) o presidente do Tribunal de Contas;*
> *e) os secretários de Estado;*
> *f) o procurador-geral de Justiça;*
> *g) o procurador-geral do Estado;*
> *h) o chefe da defensoria Pública;*
> *i) o dirigente superior da unidade de controle interno do Estado; e*
> *h) os dirigentes de autarquias, consórcios públicos interestaduais, sociedades de economia mista**,** empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo Estado.*
>
> *II - **no âmbito municipal:***
> *a) o prefeito municipal;*
> *b) **o presidente de Câmara Municipal** ou de suas comissões, e mesa diretora;*
> *c) o procurador-geral do Município;*
> *d) o dirigente superior da unidade de controle interno do Município; e,*
> *e) os secretários municipais, os dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo município.*
> III - as entidades associativas representantes das prefeituras e câmaras municipais.
> *(.....)*
> *§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e **serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente**, e constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.*
>
> *§2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, deverá ser observada a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e competência das instituições que representam, salvo em se tratando de consulta formulada pelos dirigentes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Município, e pela Chefia da Defensoria Publica.*
>
> *Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.*
>
> *Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, obriga ao consulente demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese."*

Posto isso, após análise dos presentes autos, constatou-se que, mesmo sendo protocolado por autoridade competente para tal, a presente Consulta não apresenta o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme exigido no §1º do art.201, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 202, c/c o art.246, XI do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do presente processo de consulta, em face do não atendimento dos pressupostos legais.

Determino sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Após Certificação de Publicação, Arquive-se.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina-PI, 10 de Abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS
Relator

Processo: TC Nº 010547/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA ROSÁLIA SOARES PEDROSA ALMEIDA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 072/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **MARIA ROSÁLIA SOARES PEDROSA ALMEIDA,** CPF nº 183.198.743-00, matrícula nº 0606120, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE" Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do PI, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E de Teresina nº 65, em 05 de abril de 2017 (Peça 02, fl. 116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0189 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 646/2017 de 23/03/2017** (Peça 02, fl. 115), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º e incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.420,88** (três mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16).	R$ 3.260,42
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 160,46
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.420,88**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

PROCESSO: TC/004553/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA BENEDITA BIZERRA VILARINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 078/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA BENEDITA BIZERRA VILARINO**, CPF nº 278.038.213-91, RG nº 2.845.694-DF, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 229-1,

lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, com arrimo no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005** bem como no **art. 25 da Lei nº 288/15**, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração**,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 141/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.717,16** (MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/004253/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA ZULMIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO N° 079/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria Zulmira da Silva**, CPF nº 259.904.203-82, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 131-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Alegrete do Piauí, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/05,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 014/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.144,80** (MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/010548/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: CARLO EUGENIO TOURINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 080/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **CARLOS EUGENIO TOURINHO,** CPF nº 079.094.113-91, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0210587, do quadro de pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, Incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 719/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 9.970,67** (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016404/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIA RITA DA SILVA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão n° 081/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Antônia Rita da Silva Araújo**, sob o CPF nº 305.766.013-49, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado ROSALINO ALVES DE ARAUJO, CPF nº 025.479.963-91, matrícula nº 017029-1, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe-I, Padrão - A, pertencente ao quadro de pessoal do SEINFRA do Estado do Piauí, ocorrido em **11/05/2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 940/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 683,17 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016269/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA AURORA M. FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 082/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Maria Aurora M. Ferreira**, sob o CPF nº 709.489.413-91, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado ANTÔNIO SALES PEREIRA, CPF nº 038.766.243-04, matrícula nº 038020-2, servidor inativo do cargo de Auxiliar de Operações, Classe-C, Referência-18, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, ocorrido em **13/09/2011**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1005/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.261,93 (MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007025/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: NARCISA ANTÔNIA DE ARAÚJO LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 083/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **NARCISIA ANTÔNIA DE ARAÚJO LEAL,** CPF: 553.590.353-15 por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado **GEORGE DE MOURA LEAL**, CPF: 039.194.043-00, matricula nº 042789-6, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe especial, Referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 23/12/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1396/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.893,70 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018400/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ROSA MARIA MACIEL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 084/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Rosa Maria Maciel**, CPF nº 744.292.483-20, devido ao falecimento de seu companheiro, José Cleiton Alves dos Santos, CPF nº 720.296.173-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em **02/10/94**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 877/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.147,74 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/001806/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA FRANSCISCA RODRIGUES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 085/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Francisca Rodrigues de Sousa**, CPF nº 337.909.573-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C3", matrícula nº 001995, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1539/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.273,75** (MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009494/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARLANGE ALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 086/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida a servidora **MARLANGE ALVES DE SOUSA**, CPF nº 394.094.813-68, matrícula nº 0912476, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 492/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.218,37** (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003319/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIO BRANDÃO PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão n° 087/18 - GJV

Trata-se de *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **ANTÔNIO BRANDÃO PAZ**, CPF nº 159.801.973-20, RG nº 10.5700-82, matrícula nº 012492-3, CAPITÃO-BM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de CAPITÃO-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 232** em **15/12/2016,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 8.146,63** (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020493/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE CURIMATÁ.
GESTOR: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 088/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curimatá, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **4.100 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020214/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL - CEPRO.
GESTOR: ANTÔNIO CEZAR CRUZ FORTES
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 089/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Antônio Cezar Cruz Fortes**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL - CEPRO, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 12, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Antônio Cezar Cruz Fortes** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **950 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: **TC/020201/2017**
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE.
GESTOR: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 090/18 – GJV.

Trata-se de processo de cobrança de multa em face do **Sr. Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva**, autuada em decorrência do atraso na entrega da prestação de contas da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, atinente ao exercício de 2015, com fulcro na Resolução TCE/PI Nº 17 de 28 de julho de 2016.

Conforme a certidão da peça n° 07, mesmo tendo sido citado, o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do atraso na entrega da prestação e contas.

À peça 02, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) solicitou providências no sentido de que fossem instaurados processos autônomos de cobrança para cada gestor, conforme relação de débitos municipais e estaduais constantes nos arquivos digitais localizados na rede do TCE/PI (GERAL/DIRETORIA PROCESSUAL MULTAS POR ATRASO-EXERCICIO 2015), bem como discriminou, na peça 03, o demonstrativo de débito de responsabilidade do mencionado gestor.

Desta forma, em consonância com a DALC, decido pela **Manutenção das multas** aplicadas ao **Sr. Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva** pelo atraso no envio da prestação de contas do **exercício de 2015,** no importe de **300 UFR**, em razão do atraso na entrega de documento que compõe a prestação de contas, em cumprimento a Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 10 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
17/04/2018 (TERÇA-FEIRA) - 8:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009288/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A
Dados complementares: Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI, com a finalidade de apurar a responsabilidade, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da ausência de documentação completa na prestação de contas e irregularidades na execução do Convênio nº 23/2009, celebrado entre a EMGERPI e Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - EMGERPI (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

RESPONSÁVEL: ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Substabelecimento sem reserva de poderes – fl. 02 da peça 44)

REPRESENTAÇÃO

TC/020118/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal/Representado; e Manoel Antônio de Sousa Nascimento - Gestor do Fundo de Previdência/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
Objeto: representação com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiro de 2014, 2015 e 2016.

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 21)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-025067/10 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010)

Interessado(s): Fernando Sales de Sousa Filho - ex-Prefeito Municipal; Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Municipal.
Unidade Gestora: P. M. DE COCAL
Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 487/2016 (peça 28).
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 36) ; Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 36) ; Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal)

CONS. ABELARDO VILANOVA — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003112/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Ralph Webster Cavalcante Trajano - Diretor-Geral
Unidade Gestora: HOSP. AREOLINO DE ABREU / TERESINA
RESPONSÁVEL: RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL)
Sub-unidade Gestora: HOSP. AREOLINO DE ABREU / TERESINA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA — QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

REPRESENTAÇÃO

TC/010606/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - ex-Prefeita Municipal/Representada.
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
Objeto: suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social.
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Ex-Prefeita Municipal/Representada)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003094/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Frederico Mâcedo Mendes - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
RESPONSÁVEL: CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL)
Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DENÚNCIA

TC/014419/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita Municipal/ Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI
Objeto: denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nº 21/2017.
Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 03 da peça 03)

TC/019028/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal/Denunciada.
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
Objeto: Supostas irregularidades praticadas pela comissão de transição instaurada.
Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Denunciante - fl. 02 da peça 08)

TC/019166/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito do Município
Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO
Objeto: suposta inadimplência relativa ao pagamento de salário de servidores públicos da educação no município.
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 17)

TC/022109/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Leônidas Lopes de Lima - ex-Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI
Objeto: supostas irregularidades referentes a ausência do pagamento de salários dos servidores públicos municipais, assim como ausência de recolhimento de contribuições devidas à previdência social, em alguns meses do exercício financeiro de 2016.
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022108/2016 - Denúncia com Pedido de Medida Cautelar referente a irregularidades na administração municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Leônidas Lopes de Lima - ex-Prefeito Municipal. TC/022079/2016 - Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", quanto às supostas irregularidades praticadas na transição da administração municipal de Curral Novo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Leônidas Lopes de Lima - ex-Prefeito Municipal.

REPRESENTAÇÃO

TC/020108/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal/Representado; e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues - Gestora do Fundo de Previdência/Representada.
Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO
Objeto: representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre supostas irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016.
Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 11) ; Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº

6.989) (Sem procuração nos autos: Gestora do Fundo de Previdência/Representada)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.04.11 14:27:46 -03'00'